

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 497/2004

de 6 de Maio

O Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março, criou o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil (SNBPC) e extinguiu o Serviço Nacional de Bombeiros e o Serviço Nacional de Protecção Civil.

O Regulamento Geral dos Corpos de Bombeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 295/2000, de 17 de Novembro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 209/2001, de 28 de Julho, estabelece no artigo 44.º que «para identificação do pessoal dos corpos de bombeiros é fornecido a cada um dos seus elementos um cartão de identidade de modelo aprovado por portaria do Ministro da Administração Interna».

Face às alterações emergentes da criação do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, importa aprovar um novo modelo de cartão de identidade.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Regulamento Geral dos Corpos de Bombeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 295/2000, de 17 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º É aprovado o cartão de identidade para uso dos elementos dos corpos de bombeiros conforme modelo anexo à presente portaria.

2.º O cartão de identidade é de cor vermelha e impresso a preto, com as dimensões de 8,5 cm x 5,5 cm.

3.º No verso do cartão de identidade, no canto inferior esquerdo, constará a indicação de que o modelo foi aprovado pela presente portaria.

4.º As fotografias a utilizar nos cartões são de tipo passe e a cores.

5.º Os cartões de identidade são válidos pelo período correspondente ao exercício de funções que os mesmos comprovam, devendo ser devolvidos pelos titulares logo que se verificarem alterações da sua situação funcional.

6.º Os cartões de identidade são assinados pelo responsável do centro distrital de operações de socorro, pelo comandante do corpo de bombeiros e pelo titular do cartão.

7.º A entidade emitente dos cartões referidos procederá ao registo, em livro próprio, dos elementos de identificação considerados convenientes.

8.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração, será emitida uma segunda via, com indicação desse facto e com o mesmo número.

9.º É revogada a Portaria n.º 963/2001, de 13 de Agosto.

O Ministro da Administração Interna, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, em 8 de Abril de 2004.

 Ministério da Administração Interna Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil Corpo de Bombeiros		
Cartão de Identidade N.º: _____	Grupo Sanguíneo	
Nome: _____	RH	
Quadro: _____		
Categoria: _____	Válido até	
O Responsável _____	_/_/____	

Ao portador, na sua qualidade de bombeiro, devem todas as entidades oficiais e particulares prestar auxílio conveniente ao desempenho da sua missão.

O Comandante _____ Assinatura do Titular _____
<small>Mod. 0038/SNBPC</small> Aprovado pela Portaria do MAI N.º _____

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Portaria n.º 498/2004

de 6 de Maio

Pela Portaria n.º 600/2000, de 14 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores de Vale do Poço a zona de caça associativa de Vale do Poço (processo n.º 2281-DGF), situada no município de Serpa.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com uma área de 136,0875 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

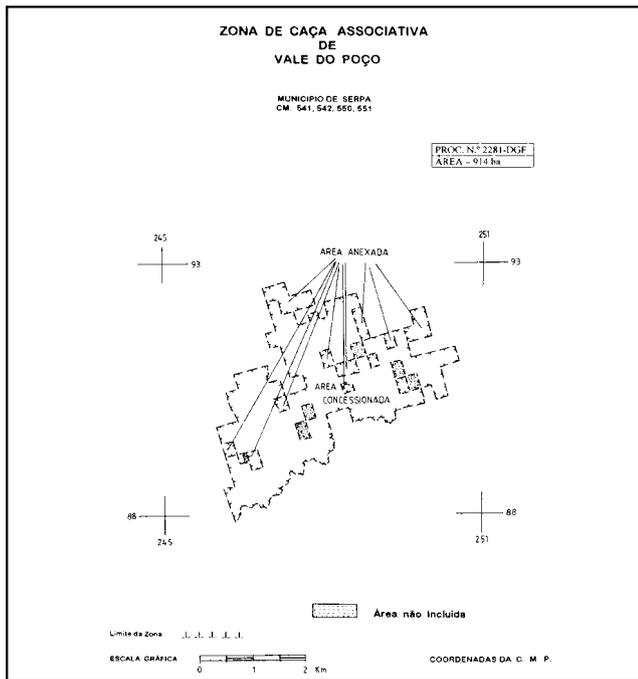
Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 600/2000, de 14 de Agosto, vários prédios rústicos situados nas freguesias de Salvador e Santa Maria, município de Serpa, com uma área de 136,0875 ha, ficando a mesma com uma área total de 914 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Março de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 16 de Abril de 2004.



MINISTÉRIO DA CULTURA

Portaria n.º 499/2004 de 6 de Maio

O regulamento n.º 23/2003, de 22 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de Maio de 2003, definiu as bases normativas do apoio a conceder pelo Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia (ICAM) a entidades promotoras de festivais a realizar em território nacional.

A atribuição de apoios anuais à realização de festivais que já demonstraram ter capacidade de prosseguir os objectivos que justificam o apoio do Ministério da Cultura não se revela adequada ao desenvolvimento de actividades assentes em estratégias de médio e longo prazos que permitam uma gestão mais eficiente e melhor programada das actividades a desenvolver.

Revela-se, por conseguinte, necessário criar a possibilidade de as entidades promotoras se candidatarem a apoios plurianuais.

Prevê-se ainda que o acompanhamento dos projectos passe a ser feito de forma mais objectiva e regular, prevendo-se, para o efeito, que o mesmo passa a ser feito por uma comissão técnica de acompanhamento.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 350/93, de 7 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento de Apoio Financeiro à Realização de Festivais a realizar no território nacional, o qual consta de anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2.º É revogado o regulamento n.º 23/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de Maio de 2003, sem prejuízo da sua aplicação aos processos de apoio financeiro aprovados ao seu abrigo.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Cultura, *José Manuel Amaral Lopes*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Cultura, em 26 de Março de 2004.

ANEXO

REGULAMENTO DE APOIO FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento tem por objecto estabelecer as bases normativas do apoio a conceder pelo Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia (ICAM) a entidades promotoras de festivais a realizar em território nacional.

2 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por festival o desenvolvimento de um conjunto de actividades de exibição pública nas áreas do cinema, do áudio-visual ou do multimédia que, de acordo com uma programação previamente estabelecida, ocorre regularmente em determinado período de tempo e tem por objectivo a promoção e a divulgação da produção cinematográfica, áudio-visual e multimédia.

Artigo 2.º

Modalidades de apoio

1 — As modalidades de apoio previstas no presente Regulamento são as seguintes:

- a) Apoio plurianual;
- b) Apoio anual.

2 — O apoio plurianual, a atribuir para a realização de festivais durante um período de três anos, destina-se a incentivar o desenvolvimento de actividades assentes em planos de desenvolvimento de estratégias de médio e longo prazos nos domínios da exibição e divulgação do cinema, do áudio-visual e do multimédia.

3 — O apoio anual é o apoio a atribuir pelo período de um ano e destina-se a incentivar o desenvolvimento de festivais que tenham como objectivo a promoção e a divulgação da produção cinematográfica, áudio-visual e multimédia.

Artigo 3.º

Concurso público

1 — As modalidades de apoio previstas no presente Regulamento são atribuídas através de concurso público.